

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 11

Comissão Especial Reforma Previdenciária

1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.37.

.....
.....
.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie, dos Ministros do supremo tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, e, nos Municípios, o do Prefeito, se inferiores.

"Art. 40 - As aposentadorias dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, serão regidas pelo disposto no art. 201, da Constituição Federal.

.....
.....

"Art.

42

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 2 de 11

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14 § 8º, do art. 40 e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e as suas pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40.

.....

.....

"Art.

48

XV - fixação dos subsídios dos membros da magistratura federal e do Ministério Público, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39, §4}, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

.....

.....

"Art.

96

II

-

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição: PEC N° 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva **Substitutiva** **Modificativa** **Aditiva** **Substitutiva Global**

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

☒ Substitutiva Global

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.

Art.

142

8

3°

..... IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40

Art.

149

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores civis e dos militares que assumiram o exercício de suas funções até a data de promulgação da emenda Constitucional nº 20, para custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, com a redação vigente até a data de promulgação desta emenda, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares dos cargos efetivos da União.

Art. 195 A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição: PEC N° 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva **Substitutiva** **Modificativa** **Aditiva** **Substitutiva Global**

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

☒ Substitutiva Global

1

indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a receita ou o faturamento;
 - b) o lucro;

II - sobre a receita de concursos de prognósticos.

III - sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§

1°

.....
§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o inciso I deste artigo, para débitos em montante superior ao que for fixado em lei complementar.

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa, observados critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial, em regime de capitalização, e se destinará a cobrir os eventos da aposentadoria e pensões.

§ 1º A lei federal definirá as características dos planos que serão oferecidos, e deverá

Local e Data

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 5 de 11

estipular os prazos mínimos de contribuição, que deverão ser compatíveis com a natureza do trabalho exercido ou das funções dos servidores públicos civis e os militares.

§ 2º As contribuições dos segurados deverão ser escrituradas em contas individuais e capitalizadas a taxas de juros superiores em 20 % (vinte por cento) às do rendimento dos depósitos de poupança.

§ 3º Os recursos provenientes das contribuições dos segurados deverão ser aplicados em Títulos da Previdência social, a serem emitidos pela União.

" Art. 202. O regime de previdência privada organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e deverá ser regulado por lei complementar

§ 1º A lei complementar a que se refere o caput, assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

.....

Art.

203.

.....

I

...

II

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 6 de 11

III

IV

V

VI – a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário

Parágrafo Único - A União poderá instituir seguro para cobrir os riscos de acidentes de trabalho, invalidez, morte, doença e desemprego involuntário.

Art. 2º Acresça-se ao Ato das Disposições Transitórias os seguintes disposições

Art. ... - Os proventos de aposentadoria dos servidores civis e dos militares concedida ao abrigo do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação vigente até a data da promulgação desta emenda, serão corrigidos anualmente, no primeiro mês do ano, pela variação do índice de preços utilizado na previsão das receitas públicas no orçamento geral da União vigente, somada a diferença positiva que houver ocorrido entre a variação de preços observada e prevista no orçamento do exercício fiscal imediatamente anterior.

Art. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir uma contribuição temporária, restituível, de solidariedade à previdência pública junto aos servidores aposentados ao abrigo do Art. 40, com a redação vigente até a data da promulgação desta emenda, destinado a integrar as fontes de financiamento dos déficits orçamentários dos entes federados, independentemente de sua origem.

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 7 de 11

Parágrafo único - A contribuição temporária, restituível, de solidariedade à previdência pública, de que trata o caput será regulada por lei complementar, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Deverá ter rendimentos anuais iguais ao dobro da remuneração anual dos depósitos de poupança.

II - Deverá ser diretamente proporcional ao nível das aposentadorias que superar o limite das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência, e inversamente proporcional à idade do servidor.

III - Não se aplicará aos aposentados por invalidez ou a servidores com idade superior a 70 (setenta) anos.

Art. Aos servidores civis e os militares que assumiram o exercício de suas funções até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 20, são garantidos todos os direitos de que trata o artigo 40 com a redação vigente até a data da promulgação desta emenda, exceto o seu § 3º que prevalecerá com a seguinte redação:

§ 3º. Os proventos da aposentadoria, por ocasião da sua concessão serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e na forma da Lei corresponderão a totalidade da remuneração, líquida da contribuição à seguridade.

Art. As regras decorrentes da redação dada ao Art. 40 por esta Emenda só se aplicarão aos servidores públicos civis e os militares que forem investidos em cargos ou empregos públicos ou que ingressarem nas Forças Armadas após a data de promulgação desta emenda.

Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 8 de 11

estímulos para o prolongamento das carreiras dos servidores públicos civis que já tiverem atendidos todos os requisitos previstos no art. 40, com a redação vigente até a data da promulgação desta emenda, para a sua aposentadoria.

§ 1º - Os estímulos de que trata o caput serão representados por uma gratificação mensal de alongamento de carreiras, a ser paga por ano adicional de trabalho.

§ 2º - A gratificação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser estendida ao servidor público civil já aposentado que, em tendo condições para tanto, queira retornar, temporariamente, ao serviço ativo.

Art. Aos trabalhadores que optarem pelo sistema de previdência previsto no art. 201, com a redação dada por esta emenda, será assegurado o direito ao benefício de que trata o § 7º do art. 201, com a redação vigente até a data de promulgação desta emenda, dispensada a exigência do seu inciso I.

Art..... O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com a redação vigente até a data da promulgação desta Emenda, é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o inciso XI do art. 37 da constituição Federal, será considerado, par afins do limite fixado nesse inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de entrada em vigor desta Emenda a Ministro do supremo tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Estados e no distrito Federal, a remuneração mensal ou subsídio do Governador, e, nos

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 9 de 11

Municípios, do Prefeito, se inferiores

Art. 3º - Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Coerentemente com a propósito de ater-se a uma proposta de reforma "possível", mas não a "ideal", da Previdência Pública no Brasil, o Poder Executivo se preocupou em atacar o problema que lhe pareceu mais agudo: o da previdência para o servidor público. E o fez, buscando assemelhá-lo, no que entendeu ser possível, ao sistema geral de previdência, apesar de considerá-lo bastante distinto do que seria um sistema ideal. É um caminho. Mas não o melhor.

De fato, para que as alterações a serem introduzidas na previdência do servidor público sejam de fato positivas, é imprescindível que elas sejam referidas a um sistema que esteja tão perto quanto possível do sistema ideal.

Um sistema geral de previdência pública ideal deve ser tão abrangente que permita que, voluntariamente, toda a população adulta do país possa a ele se filiar, tão flexível que ofereça planos de previdência diferenciados e compatíveis com as características das atividades econômicas exercidas pelos segurados, que ofereça benefícios compatíveis com as contribuições capitalizadas dos segurados, que estipule um período mínimo para início de fruição dos benefícios, e que atribua aos segurados a obrigação de recolherem, diretamente, as suas contribuições para o sistema.

Para atingir esse objetivo, esta Emenda Substitutiva Global dá nova redação ao art. 201, que trata do regime geral da previdência, a ele associa uma nova redação para o art. 40, 42, 142, que tratam da previdência dos servidores públicos civis e dos militares.

Para compatibilizar os princípios do novo regime geral de previdência pública com os

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 10 de 11

princípios da previdência privada, oferece nova redação ao art. 202.

Na mesma linha, mas agora para compatibilizar o novo sistema de previdência pública com os princípios da Seguridade Social, oferece nova redação aos arts. 195 e 203.

No artigo 195, suprime a contribuição do empregador sobre a folha de pagamento, substituindo-a pela contribuição sobre a movimentação financeira.

Por fim, introduz novos dispositivos no Ato das Disposições Transitórias.

O primeiro, garantindo uma nova regra de atualização dos proventos de aposentadorias dos servidores civis e dos militares, concedidas pelas regras vigentes até a data da promulgação desta emenda.

O segundo, autorizando a União os Estados e os Municípios a instituírem empréstimo compulsório especial, junto a servidores aposentados ao abrigo do art. 40, com a redação vigente até a data da promulgação desta emenda.

O terceiro, assegurando aos servidores públicos civis e os militares todos os direitos previstos no art. 40, com a redação vigente até a data da promulgação desta, com exceção ao parágrafo terceiro, que introduz a idéia de remuneração global líquida da contribuição previdenciária do servidor

O quarto esclarece que as novas regras da previdência do servidor público civil e dos militares só se aplicarão aos que ingressarem no serviço público após a data de promulgação desta emenda.

O quinto, trata de um estímulo para o alongamento das carreiras dos servidores públicos e ao retorno temporário de aposentados que, tendo condições para tanto, queiram retornar ao serviço. Estes dois estímulos tem como alvo principal as instituições públicas de pesquisa e ensino, hoje severamente afetadas pela

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
25/06/2003

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado José Linhares e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 11 de 11

aposentadoria precoce de muitos de seus mais qualificados quadros.

O sexto e último visa esclarecer que o segurado do INSS que optar pelo novo sistema carregará consigo o direito a proventos de aposentadoria calculados pelas regras hoje vigentes, dispensada as obrigatoriedades relativas à idade e tempo de contribuição.

Local e Data
Brasília-DF., 25/06/2003

Assinatura

